



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Vanisio Walcher Helmer - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BRASIGN CERTIFICACAO E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Senhor **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA BRASIGN CERTIFICACAO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº: 28.414.780/0001-35, estabelecida na Rua Darliane, bairro Margareth, nº 60, Sala C, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, tendo por seu representante o Sr. **JEAN KACIO SANTANA**, CPF nº: 074.890.717-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 095/2020 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de emissão de certificado digital, visando atender as



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UND	• e-CPF A1 1 ano (Certificado digital eCPF com validade de 1 ano).

- 1.2. Os serviços ora contratados deverão observar as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Compõe o presente contrato todos os documentos e instruções que integram o Processo Adm. nº 095/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

Câmara Municipal:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**;
- 4.2. No valor já estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do pacto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após atestado de recebimento pelo fiscal do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.
- 5.3. A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.
- 5.4. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especializados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.
- 5.5. O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$
- Onde:
- V.M. = Valor da Multa Financeira.
- V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
- N.D = Número de dias em atraso.
- 5.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entra de documentos pendentes, se for o caso;
- 5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

contratual, bem como em virtude de obrigações legais, se for a hipótese.

- 5.8.** O pagamento será efetuado através boleto bancário, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** A CONTRATADA se obriga a entregar as chaves de acesso descritas no item 1.1, da Cláusula Primeira deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

- 6.2.** A entrega dos itens referidos somente será efetivada mediante conferência e atestado do Servidor designado para fiscalizar o contrato. E, na hipótese inconsistências, defeitos, ou não atendimento das especificações em referência, o atestado não será efetuado para todos os fins de direito e, no prazo de 05 (cinco), a CONTRATA corrigir os problemas identificados, ou atender qualquer outra descrição que não restou cumprida, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste pacto e na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse da Administração e ajuste entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Compete ao Contratante.

- I.** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados.
- II.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.

- III.** Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido neste instrumento.
- IV.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- V.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Compete à Contratada:

- I.** Utilizar-se de todos os meios, formas e equipamentos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;
- II.** Executar o objeto deste Contrato, nos prazos estabelecidos nos termos aqui ajustados.
- III.** Pagar todos os fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- IV.** Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos produtos adquiridos, bem como os comprovantes de quitação.
- V.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos.
- VII.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- VIII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do objeto deste contrato na forma da legislação em vigor.
- IX.** Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE ou de seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive impugnar no todo ou em parte, caso não atenda as exigências deste Contrato.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

- X.** No caso de sobrevir defeitos de qualquer natureza, nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, que impossibilitem o referido objeto, esta deverá providenciar a imediata substituição de forma equivalente sob pena de sofrer as penalidades previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

- 9.1.** Caberá à Câmara Municipal de Santa Leopoldina a publicação do extrato deste contrato e aditivos, na forma estabelecida no Art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implica na imediata rescisão unilateral pelo CONTRATANTE. Ademais, o pacto poderá ser rescindido por acordo entre as partes e, ainda, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou demais causas previstas no ordenamento jurídico vigente.
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
 - II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV.** O atraso injustificado da entrega dos produtos;
 - V.** A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

- VI.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - VIII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - IX.** A dissolução da sociedade;
 - X.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XI.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.4.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
 - II.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
 - III.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita da Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

11.1. O descumprimento do contrato na forma avençada implicará à Contratada o pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor global previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.2. O Presente CONTRATO é celebrado com Dispensa de Licitação de acordo com as disposições do **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina / ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 027/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido licença maternidade a servidora pública municipal **IZABELI LANA PACHECO**, pelo período de 180 dias, de 05/04/2020 a 05/10/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1156 de 11 de maio de 2006.

Art. 2º. Os pagamentos relacionados ao benefício do auxílio maternidade e da prorrogação da licença, respectivamente, deverão observar as normas do Regime Geral de Previdência e as disposições constantes da legislação local.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 028/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES

**SERGIO ANGELI LAGO
CONTRATANTE**

**JEAN KACIO SANTANA
BRASIGN CERTIFICACAO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato, cujo objetivo é a contratação de serviços de emissão de certificado digital, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, o Servidor indicado: **CLEBIANA BOONE ALVARENGA**, matrícula nº 6112.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2020.

CONTRATADA: BRASIGN CERTIFICACAO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº: 28.414.780/0001-35.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 029/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato/termo, cujo objetivo



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

é a contratação de empresa especializada nos serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, com velocidade mínima de 20MB - Banda Larga, Wireless, Rádio e a respectiva prestação de serviço de manutenção, a Servidora indicada: **VANDERLUCIA SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 6152.

DADOS DO CONTRATO/TERMO:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2017.

CONTRATADA: BROSEGHINI LTDA – EPP.

CNPJ Nº: 04.216.824/0001-54.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;
- II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 030/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato/termo, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na cessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, bem como implantação



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

dos sistemas, migração, suporte, treinamentos dos servidores e manutenção, a Servidora indicada: **ANA ADRIANA DE PAULO**, matrícula nº 6145.

DADOS DO CONTRATO/TERMO:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 014/2017.

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ Nº: 39.781.752/0001-72.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 66.336,60 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 031/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato/termo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço para a limpeza dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

Leopoldina, a Servidora indicada: **ALEX DUARTE**, matrícula nº 6143.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº: 009/2019.

CONTRATADA: MARCELO SILVA DE SOUZA 09173150738.

CNPJ Nº: 13.550.915/0001-12.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.888,00 (três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;
- II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI** – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 032/2020

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do referido contrato/termo, cujo objetivo é a locação de imóvel, situado na rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina, destinado acomodar os seguintes setores: Presidência, Diretoria contábil/financeira, Secretaria de RH, Unidade de Controle Interno, Setor de Licitações/compras, Diretoria Jurídica, Secretaria Administrativa, Secretaria da TI, Plenário, Arquivo e Sala de reunião, a Servidora indicada: **EUZIANI DA PENHA SCHAEFFER**, matrícula nº 6134.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 459 (Extraordinária)

DADOS DO CONTRATO/TERMO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 016/2018.

LOCADOR: ANTÔNIO JOSE DEPIANTE.

CPF Nº: 653.761.107-53.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.934,72 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos documentos;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar os prazos de entrega e de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término de todos os prazos previstos no contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato bem como a

relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara